

PORTARIA 01/2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DE ATIVIDADES ESCOLARES E A APLICAÇÃO DE AVALIAÇÕES EM DOMICÍLIO OU EM REGIME HOSPITALAR

O Diretor do Colégio Anchieta, de acordo com o Artigo 12 e o Art. 14 e seus respectivos Incisos I, III, V, VI e XVII, do Regimento Escolar do Colégio Anchieta:

- a) Considerando a LEI Nº 13.716, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado; e,
- b) Considerando o que estabelece o Regimento Escolar do Colégio Anchieta, no TÍTULO IV, DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES, CAPÍTULO IX, NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, mais especificamente no Artigo 106;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos relativos ao atendimento a alunos em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

§ 1º. O Colégio Anchieta considerará período prolongado, o tempo mínimo de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º O atendimento hospitalar será realizado a depender da autorização da instituição hospitalar.

Art. 2º No sentido de assegurar ao aluno, o que consta na legislação vigente, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

§ 1º O responsável legal pelo aluno perante o Colégio apresente comprovação mediante relatório médico, que indique a(s) necessidade(s) específica(s) do estudante.

§ 2º As atividades desenvolvidas durante as aulas, quando solicitadas pelo referido responsável pelo estudante, serão disponibilizadas pelo Supervisor Pedagógico do Ano/Série do aluno. A disponibilização poderá ser *on-line* ou física, para ser recebida pelo responsável pelo aluno, a critério do Colégio.

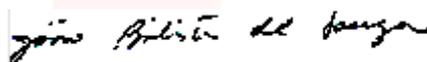
§ 3º Quanto a aplicação de teste ou prova (avaliação), será realizada no mesmo dia, turno e horário da avaliação presencial dos demais alunos do Ano/Série do estudante, na residência deste, por preposto do Colégio Anchieta, que acompanhará a realização da(s) avaliação(ões) pelo aluno, responsabilizando-se o referido preposto pela devolução da(s) mesma(s) ao Colégio, observando-se, ainda, o seguinte:

- a) O Tempo da aplicação da avaliação e as condições de sua realização deverão ser os mesmos da situação presencial dos alunos, no sentido de não distanciar o estudante da realidade das avaliações regulares no Colégio e nos futuros exames que ele, provavelmente, realizará;
- b) O pagamento do ônus financeiro relativo ao deslocamento e da remuneração do citado preposto do Colégio, para a aplicação da(s) avaliação(ões) na residência do estudante, ficarão sob a responsabilidade do Colégio, que os repassará ao responsável legal pelo aluno, mediante informação prévia dos valores e da forma de pagamento ao responsável pelo aluno.

Art. 3º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção do Colégio juntamente com o Corpo Técnico-Pedagógico do Ano/Série do(a) aluno(a).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Salvador, 31 de março de 2022.



Colégio Anchieta
João Batista de Souza
Diretor